



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

### LEI Nº 2.241/2012

Certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) 2.241/2012

2.241/2012  
que determina a LOM

Muniz Freire, ES, 21/07/2012

MUNIZ FREIRE

Gabinete de AYRMA CASTRO  
**REGIANE DE FAYMA CASTRO**  
CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO  
DECRETO: 5.101/2010  
MATRICULA: 4.020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Limpeza, Coleta de Lixo e Conservação de Calçamento para o ano de 2012, nos seguintes percentuais:

**I** – 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, em cota única, em até 10/07/2012;

**II** – 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado em até três (03) vezes, sendo a primeira parcela em 10/07/2012, a segunda, em 10/08/2012 e a terceira, em 10/09/2012.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

- Art. 2º.** Em caso de não pagamento nas datas dos respectivos vencimentos, será gerada segunda via com 10% (dez por cento) de multa, e 1% (um por cento) de juros ao mês, conforme previsto no Código Tributário Municipal.
- Art.3º.** Em caso de não pagamento do Imposto e Taxas mencionados no Art. 1º, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral dos mesmos, sem qualquer desconto.
- Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 27 de março de 2012

= **EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA** =  
**Prefeito Municipal**